

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS, DELIBERAÇÃO E ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO DCE/UFSB.

A Comissão Eleitoral do DCE/UFSB da Universidade Federal do Sul da Bahia, através de seus membros eleitos no Congresso de Estudantes de Fundação do DCE/UFSB, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o presente Edital de Convocação Para Inscrição De Chapas, Deliberação e Eleição Para Composição do DCE/UFSB, dando Abertura de Inscrições das Chapas para Composição da Diretoria do DCE/UFSB, para ocupação dos cargos que terão vigência de dois anos a partir de Abril de 2017, de acordo com as disposições estatutárias e seus regulamentos para a Eleição, publicando-se a data de período e locais para deliberação, datas de eleição, e demais regras a esses atinentes obedecendo os prazos e requisitos abaixo afixados:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Eleição e todos os seus ditames obedecerão às regras estatutárias instituídas no Congresso de Estudantes de Fundação do DCE/UFSB, submetendo-se aos seus órgãos recursais e ditames já previstos, e em conformidade, subalternasse-a de igual forma à Constituição da República, sobretudo ao que tange o voto universal, secreto e democrático.

A Comissão Eleitoral tem como Caixa Postal o e-mail comissaoeleitoralce2@gmail.com, para o qual deverão ser encaminhados todos os atos referentes à Eleição, em especial as Inscrições e Recursos de forma tempestiva.

II – DOS REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE

- a) Estar regulamente matriculado na Universidade Federal do Sul da Bahia no 1º ou no 2º Ciclo, conforme as disposições estatutárias;
- b) Ser pessoa de reputação ilibada e de notória participação nas atividades da UFSB;
- c) Comprometer-se às atividades do DCE/UFSB e exercê-las com zelo e honradez, trabalhando para o devido cumprimento do Estatuto do DCE/UFSB;
- d) Submeter-se às normas do DCE/UFSB.

III – DOS MEMBROS DAS CHAPAS E SEUS DEVERES

Os membros da Chapa deverão:

- a) Dedicar-se em tempo mínimo para o desenvolvimento das atividades do DCE/UFSB;
- b) Comparecer assiduamente nas reuniões do DCE/UFSB, seguindo o disposto no Estatuto do DCE/UFSB;
- c) Tratar de forma isonômica os membros/sócios do DCE/UFSB;
- d) Acompanhar os atos da Eleição e seus desdobramentos;
- e) Acatar as determinações de seus órgãos superiores desde que não firam norma Supralegal;
- f) Respeitar os ditames da liberdade de expressão e da dignidade da pessoa humana;
- g) Cumprir este regulamento e os demais ao qual este está sujeito.

IV – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

As Chapas deverão ser compostas por número mínimo de membros relativos à quantidade de cargos, devendo obedecer à regra de que em nenhuma Diretoria, a saber, DIE, DIP e DIA, haverá mais de 50% de membros de apenas um Campus dentre os três Campi da UFSB, nem conterão número inferior de 30% de mulheres nesses.

São os seguintes cargos:

Compõem a Diretoria Executiva - DIE:

- I. Coordenador (a) Geral;
- II. Vice-coordenador (a) Geral;
- III. Secretário (a) Geral;
- IV. Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- V. Segundo (a) Tesoureiro (a);
- VI. Coordenador (a) de Comunicação.

Compõem a Diretoria de Planejamento – DIP:

- I. Coordenação de Finanças;
- II. Coordenação Jurídica;
- III. Coordenação de Relações Institucionais;

IV. Coordenação de Integração Estudantil.

Compõem a Diretoria Administrativa – DIA:

I. Coordenação de Assistência e Permanência Estudantil;

II. Coordenação de Combate ao Racismo;

III. Coordenação de Esporte e Lazer;

IV. Coordenação de Cultura e Eventos;

V. Coordenação da Diversidade Sexual;

VI. Coordenação de Relações Acadêmicas;

VII. Coordenação de Meio Ambiente;

VIII. Coordenação de Movimentos Sociais;

IX. Coordenação de Mulheres;

X. Coordenação de Direitos Humanos;

XI. Coordenação de Saúde.

Parágrafo único: cada Coordenação terá número mínimo de um diretor, e, posteriormente à eleição poderão ser transformadas em comissões conforme institui o Estatuto.

V – DA ENTREGA DAS CHAPAS

Os Presidentes de cada Chapa deverão entregar a relação dos membros da Chapa, com seus respectivos nomes e cargos acompanhados do número de matrícula até no máximo o dia 27 de Março de 2017 para o e-mail da Comissão Eleitoral. As Chapas deverão apresentar nome eleitoral para serem colocados nas cédulas de voto.

VI – DA CAMPANHA

a) As Chapas deverão apresentar todos os seus gastos na Campanha, que não deverão ultrapassar 2 (dois) mil reais, sendo vedado a doação para campanha vinda de partidos ou de associações e fundações partidárias, sendo obrigatório aos Presidentes de Chapa informar de onde são as verbas da Campanha.

b) As Chapas poderão propor debates, comícios e assembleias para divulgar suas propostas.

c) As Chapas poderão fazer material impresso para sua divulgação, respeitando os ditames do Estatuto do DCE/UFSB, sendo de responsabilidade da Chapa a sujeira que causarem por panfletagem e congêneres.

d) É vedado qualquer tipo de boicote, que se traduz em: arrancar cartazes e banners de outras Chapas, ou de usar forma rapineira para de qualquer forma calar e tirar notoriedade de outra Chapa.

VII – DA ELEIÇÃO

a) A eleição acontecerá no dia 11 de Abril, das 08h30min às 20h30min, nos três turnos, a votação ocorrerá através de terminais de acesso eletrônico a votação (computadores) conectados por sistema a PROTIC, em local de ampla visibilidade, deverão estar presente constantemente nos terminais pelo menos um dos Membros da Comissão Eleitoral para dar legitimidade ao pleito e vigiar possíveis fraudes.

b) O Sistema de votação será eletrônico e elaborado pela PROTIC, serão disponibilizados em todos os campis, bem como nos CUNI's Terminais de acesso a votação.

c) As Chapas poderão indicar fiscais para acompanhar as urnas durante todo o pleito.

d) Em caso de problemas técnicos que impeçam a utilização eletrônica do sistema de votação a comissão eleitoral deverá possibilitar o acesso às cédulas físicas.

e) A eleição começará impreterivelmente as 08h30min e terminará sem adições as 20h30min, devendo ser bloqueado o acesso de discentes que não estejam na área de votação em uma eventual fila. Após a confirmação de que todos os presentes votaram o sistema deverá ser bloqueado, bem como as urnas trancadas e encaminhadas a sala de contabilização dos votos.

f) Os votos serão contabilizados eletronicamente pela PROTIC após o encerramento da votação, em caso de uso de cédulas físicas as mesmas deverão ser contabilizadas pelos Membros da Comissão Eleitoral, em sala aberta aos Fiscais de Chapa e encaminhada a PROTIC para contabilização dos votos.

g) Após apuração dos votos o resultado deverá ser apresentado ao vivo aos presentes, incluindo os fiscais das chapas. Encerrada a apuração o resultado deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral que deverá divulgar amplamente os vencedores. Divulgada a Chapa vencedora, os recursos poderão ser impetrados em cinco dias, não contabilizando o dia da publicação do vencedor.

VIII – DAS ILEGALIDADES

a) As faltas de apresentação dos números de matrícula e das verbas da campanha automaticamente gerarão inelegibilidade da Chapa, sendo para tanto aditado o prazo de vinte e quatro horas para sanar os documentos faltantes, sendo, no entanto, dissolvida a Chapa em reincidência.

b) O boicote e a fuga dos ditames do Estatuto DCE/UFSB é requisito de inelegibilidade, portanto poderá ser submetido em recurso para destituir uma Chapa, o que dependerá da votação da Comissão Eleitoral.

IX – DOS RECURSOS

a) Os Recursos, antes da apreciação, deverão ser submetidos em vinte e quatro horas para análise dos Membros da Comissão Eleitoral, e sua rejeição só poderá ser feita de ofício, isto é, sem análise procedimental, se sua rejeição for unânime.

b) Para análise dos recursos cada membro da Comissão Eleitoral com direito a voto apreciará a matéria/lide e escolherão entre si um relator e um revisor, obedecendo a seguinte regra:

I - Os recursos impetrados por estudante de um determinado Campus, não poderão ter como relator membro da Comissão deste Campus;

II – Os relatores e revisores deverão se comprometer com a imparcialidade e impessoalidade ao aceitarem o respectivo cargo;

III – Para efeito de Recursos de Chapa, sendo impetrado por uma Chapa, será considerado para efeitos do inciso I o Campus do Coordenador Geral do DIE.

c) A pessoa que impetrar o recurso deverá comprovar interesse de agir e legitimidade para impetrar, sendo vedado à pessoa física peticionar em nome próprio direito alheio. À Chapa provará seu interesse se a matéria for a ela atinente ou de qualquer forma lhe prejudicar diretamente.

d) Escolhido o Relator este deterá vinte e quatro horas para emitir o resumo da matéria e seu posicionamento, devendo entregar este ao revisor.

e) Escolhido o revisor, este receberá o resumo do Relator e em vinte e quatro horas deverá dizer se concorda ou discorda e para isso deverá motivar sua decisão.

f) Sendo analisada a matéria pelo Revisor e Relator, de imediato serão convocados os outros membros da Comissão Eleitoral e será procedida a votação.

g) Nenhum procedimento poderá durar por mais de 72 horas, salvo os de maior complexidade.

h) Todo o procedimento poderá ser realizado em uma única sessão, desde que estejam de acordo o Relator e o Revisor, e estejam presentes os Membros da Comissão Eleitoral.

i) Todas as ações do Recurso deverão tramitar publicamente no e-mail da Comissão Eleitoral.

j) As decisões da Comissão serão imediatamente publicadas em todos os Campi.

k) Embargos de declaração poderão ser propostos em vinte e quatro horas para sanar obscuridades e ambiguidades da Decisão, sendo suspenso os outros recursos e o efeito da Decisão.

l) Não caberá embargos infringentes e os Membros da Comissão não poderão pedir Vista, senão por 20 minutos e se a matéria for de extrema relevância.

X – DA POSSE

Terminada a apreciação dos recursos, os Membros deverão em cerimônia solene entregar a Posse da Diretoria para a Chapa, momento em que a Comissão automaticamente se extinguirá.

Itabuna, 08 de Março de 2017.

Porto Seguro, 08 de Março de 2017.

Teixeira de Freitas, 08 de Março de 2017.

Publique-se.

Márcia S. Santos

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

EDITAL Nº 01/2017

Ficha de inscrição.

Nome da Chapa: _____

Nome do Discente : _____

Matricula: _____

Curso: _____

Campus: _____

Nº identidade: _____

Assinatura do candidato

Nome do Discente : _____

Matricula: _____

Curso: _____

Campus: _____

Nº identidade: _____

Assinatura do candidato

Local: _____, ____ de _____ 2016.

Protocolo: _____

Candidatos: _____

Data: _____

Recebido: _____